

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a Campanha/2026 para aumento da arrecadação do Município de Arroio do Meio, visando à valorização do comércio, indústria e prestadores de serviços locais, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear e participar da Campanha/2026, para promover o aumento do índice de participação do município na arrecadação Estadual e da arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Parágrafo Único. A Campanha de que trata este artigo consiste em premiar consumidores e usuários de serviços.

Art. 2º Para fins da presente Lei serão considerados os documentos fiscais de acordo com cada categoria, conforme abaixo descrito:

I - CONSUMIDORES - Serão considerados para fins da presente Lei, as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas e/ou cupons fiscais a consumidor final, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS do Município de Arroio do Meio/RS, emitidas a partir da data de início da campanha, prevista no Regulamento.

II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS - Serão consideradas notas fiscais de prestadores de serviços com inscrição municipal do Município de Arroio do Meio/RS, emitidas a partir da data de início da campanha, prevista no Regulamento.

Art. 3º Para concorrer à premiação o consumidor deverá trocar, em locais previamente definidos e informados através dos meios de comunicação, e conforme previsto no Regulamento da Campanha, suas notas fiscais por cautelas numeradas, correspondendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a uma cautela.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênios com a Câmara

de Dirigentes Lojistas (CDL) desta cidade, para fins de desenvolver a Campanha.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos financeiros, de até R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), à Entidade mencionada no artigo anterior, para fins de adquirir a premiação e custear as demais despesas alusivas à Campanha, devendo posteriormente prestar contas da efetiva aplicação dos recursos na finalidade prevista, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único: a entidade mencionada no artigo 4 desta lei, se obriga a mencionar a administração pública do município de Arroio do Meio em todas as publicidades institucionais referentes à campanha 2026, para o aumento da arrecadação, como órgão apoiador.

Art. 6º Quaisquer despesas decorrentes da regularização dos prêmios sorteados pela Campanha, correrão por conta dos respectivos ganhadores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, o qual estabelecerá o Regulamento da Campanha, elaborado conjuntamente com a Entidade parceira, tratando da premiação, das datas dos sorteios, da data de início e da validade dos documentos fiscais.

Art. 8º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei

nº 4.320/64.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 07 de janeiro de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO
DE 2025

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a campanha municipal de incentivo ao comércio relativa ao ano de 2026. O valor definido é de até R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), que será repassado à Câmara de Dirigentes

Lojistas e que, em conjunto com o Poder Executivo, desenvolverá a campanha.

Considerando-se o sucesso da realização de campanhas de 2024 e 2025 e a previsão de campanha no corrente ano, projeta-se a realização de mais uma campanha que incentive a aquisição de produtos e serviços no comércio da cidade, de forma a movimentar e estimular a economia local, beneficiando tanto o segmento do comércio quanto o de serviços ao final de mais um ano.

Isto posto, colocamos o Projeto de Lei à apreciação e votação de Vossas Senhorias.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal